



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO PARNAÍBA LTDA - SESMEP.

FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA – FAMEP.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO COMENIUS – ISEC.

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELENICE OLIVEIRA SILVA

**RECEITA PÚBLICA: UM ESTUDO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (PI)**

TERESINA (PI)

2014

ELENICE OLIVEIRA SILVA

**RECEITA PÚBLICA: UM ESTUDO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (PI)**

Monografia apresentada a FAMEP como trabalho final da disciplina TCC e requisito para obtenção do Título de Bacharel em Contábeis.

ORIENTADORA: Prof^ª: Cristiane Osório.

TERESINA- PI

2014

S586r

Silva, Elenice Oliveira

Receita pública: um estudo sobre a receita tributária do município de José de Freitas - Piauí/Elenice Oliveira Silva . - Teresina: FAMEP, 2014, 49. fls.

Trabalho para conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade do Médio Parnaíba.

1. Contabilidade pública 2. Tributos

657. 61

CDD

ELENICE OLIVEIRA SILVA

**RECEITA PÚBLICA: UM ESTUDO SOBRE A RESEITA TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI.**

Monografia apresentada a FACULDADE DO
MÉDIO PARNAÍBA - FAMEP como trabalho
final da disciplina TCC e requisito para obtenção
do Título de Bacharel em Contábeis.

APROVADA EM: 06 de Outubro 2014

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Cristiane Osório dos Santos – Orientadora
Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI.

Prof^a. Lidiana Fonseca de Souza Melo
Mestre em Contabilidade Pública - UFPI

Prof^a. Thatiana Tataia Lins de Melo
Especialista: Contabilidade Geral e Docência do Ensino Superior

TERESINA- PI

2014

Dedico esta pesquisa a Deus por ser o meu tudo, a Fabio José, esposo paciente e dedicado por transformar meu sonho em realidade e a minha filha Heli Vitoria. Obrigada por tudo!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, fonte de trajetória em minha vida, pela capacidade de realização desta pesquisa;

A meu esposo Fábio, pela paciência e dedicação nessa realização de minha formação superior;

A minha filha, por me impulsionar a buscar cada vez mais minhas ideias;

Aos servidores da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, por terem contribuído nessa pesquisa;

Aos professores da Faculdade do Médio do Parnaíba- FAMEP, em especial a minha orientadora Prof.^a Cristiane Osório e a todos que de forma direta ou indiretamente me auxiliaram na realização deste trabalho. Obrigada!

“Nada é certo nesse mundo, exceto a morte e os tributos.”

Benjamim Franklin

RESUMO

O tema central deste estudo está focado no desenvolvimento do município, tendo como objetivos: analisar quais os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação tributária própria do município de José de Freitas- PI, conhecer o percentual da arrecadação tributária na composição da receita pública do município de José de Freitas-PI; descrever os fatores que contribuem para uma maior ou menor arrecadação tributária no município e conhecer quais tributos possuem relevância na composição da receita pública no município de José de Freitas – PI. Foi uma pesquisa de natureza exploratória, onde inicialmente adotou-se um levantamento bibliográfico junto à literatura pertinente, incluindo livros, revistas, artigos, leis, instruções normativas, resoluções e normas para aprofundamento e fundamentação dos dados teóricos necessários à sua efetivação. A segunda parte do trabalho consta de uma pesquisa de campo na qual a população pesquisada foram os servidores efetivos, ou seja, os 04 (quatro) fiscais de tributos do município de José de Freitas-PI. Como instrumento de pesquisa escolheu-se o questionário com questões abertas que foram entregues diretamente aos sujeitos da pesquisa. O município de José de Freitas-PI possui 136 anos de emancipação política e os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação tributária própria do município estão relacionados à falta de um gestor empreendedor com a devida responsabilização sobre as ações governamentais. Ficou constatado que os impostos que possuem relevância na composição da receita pública municipal são: ISS – imposto sobre serviço de qualquer natureza, IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e o ITBI – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Palavras-Chave: Receita Pública. Receita Tributária. Imposto.

ABSTRACT

The central theme of this study is focused on the development of the city, having as objectives: to analyze which factors influence the higher or lower own tax revenue José de Freitas- PI, knowing the percentage of tax revenues in the composition of public revenue José de Freitas-PI; describe the factors that contribute to a higher or lower tax collections in the city and know which tax has relevance in the composition of public revenue in José de Freitas - PI. Research was exploratory in nature, where they initially adopted a bibliographic survey of the relevant literature, including books, magazines, articles, laws, rules and instructions, resolutions and regulations and rationale for deepening the theoretical information necessary for their realization. The population studied were the municipal civil servants working in the tax department of the municipality. The research instrument was chosen the questionnaire with open questions that were delivered directly to the research subjects. The José de Freitas-PI has 136 years of political emancipation and the factors affecting their own more or less tax revenue the city is related to the lack of an entrepreneurial manager with proper accountability over government actions. It was found that the taxes that are relevant in the composition of municipal revenue are: ISS - tax of any kind service, property tax - the property tax and urban land ownership and the ITBI - donor transmission, on any account, by onerous acts, real estate by nature or physical accession, and real property, except the warranty, as well as the assignment of direct purchase.

Keywords: Public Revenue. Tax revenue. Tax.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ASPECTOS CONCEITUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.1 Administração Pública como Ciência	13
2.2 Princípios Constitucionais da Administração Pública	15
2.2.1 Princípio da Legalidade	15
2.2.2 Princípio da Impessoalidade	16
2.2.3 Princípio da Moralidade	16
2.2.4 Princípio da Publicidade	17
2.2.5 Princípio da Eficiência	17
3 ORÇAMENTO PÚBLICO	19
3.1 Orçamento Tradicional de Desempenho e Orçamento-Programa	20
3.2 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária anual ...	20
4 RECEITA PÚBLICA	22
4.1 Conceito	22
4.2 Classificação das Receitas Públicas Quanto a Categorias Econômica	23
4.3 Estágios das Receitas Públicas	23
4.3.1 Previsão	23
4.3.2 Lançamento	24
4.3.3 Arrecadação	24
4.3.4 Recolhimento	24
5 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	26
6. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	26
6.1 Das Competências dos Municípios	26
6.2 Receita Tributária	27
6.3 Definição do Poder de Polícia	28
6.4 Metodologia da Pesquisa	29
7 RESULTADOS DA PESQUISA	31
7.1 Relatos dos Fiscais de Tributos	31
8 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	34
9 CONCLUSÃO	36
REFERENCIAS	38

LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

AGESPISA	Companhia de Águas e Esgotos do Piauí
CTN	Código Tributário Nacional
EC	Emenda Constitucional
ELETOBRÁS	Distribuição Piauí
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEB	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
FPE	Fundo de Participação Estadual
FPM	Fundo de Participação Municipal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
IPVA	Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LOA	Lei Orçamentária Anual
PHD	Doutor
PMJF	Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNL	Programa Nacional do Livro
PPA	Plano Plurianual
PTE	Programa de Transporte Escolar
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
PIB	Produto Interno Bruto

LISTA DE ILUSTRÇÕES

GRÁFICOS

Gráfico 01. Estágios das Receitas Públicas.

Gráfico 02. Número de inscrições para: IPTU- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, AGESPISA- Companhia de Águas e Esgotos do Piauí, e ELETROBRÁS - Distribuição Piauí, referente ao mês de abril de 2014.

Gráfico 03. Lei Municipal Nº 1.236 de 22 de Março de 2013- L.O.A. O Percentual da Arrecadação Tributária Própria na Composição da Receita Pública do Município de José de Freitas – PI no ano de 2013.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira promulgada em 1988 definiu os municípios como entes federativos e descentralizou para os governos locais grande parte de competências e recursos tributários que estavam representados fortemente no governo federal.

O artigo 30 do capítulo 4 da Constituição Federal de 1988 prevê como competências do governo municipal quatro pontos principais: legislar sobre assunto de interesse local e ordenamento do solo, promover a proteção do patrimônio histórico, prestar serviço de interesse local e, por fim, prestar ou manter os serviços de saúde e educação.

Assim, a descentralização promovida pela Carta Magna ampliou a receita disponível aos municípios por meio do sistema de transferências intergovernamentais. No entanto, as mesmas podem ser um dos pontos que favorecem a não exploração da base tributária local, pois os gestores públicos municipais acreditam que se tornam impopulares com a efetiva cobrança de tributos e os mesmos usam como proposta de campanha eleitoral a isenção de determinados tributos e, ou taxas.

Sabe-se que os impostos municipais devem ser arrecadados em sua totalidade, pois sua finalidade principal é a obtenção de recursos financeiros para o município, portanto os gestores públicos precisam desenvolver práticas educacionais e de incentivo para que a sociedade sintam-se na obrigação de cumprir com pagamento dos tributos.

Diante do exposto, indagou-se: O município de José de Freitas, estado do Piauí, está arrecadando os impostos municipais em sua totalidade?

Nesse sentido esta pesquisa teve como objetivo geral fazer um estudo sobre os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação tributária própria do município de José de Freitas-PI, e como objetivos específicos: conhecer o percentual da arrecadação tributária própria na composição da receita pública do município e conhecer quais tributos possuem relevância na composição da receita pública no município de José de Freitas – PI.

Neste contexto, no sentido de alcançar os objetivos deste estudo, adotou-se um levantamento bibliográfico junto à literatura pertinente, incluindo livros, revistas, artigos, leis, instruções normativas, resoluções e normas para aprofundamento e fundamentação dos dados teóricos necessários à sua efetivação. A segunda parte do trabalho consta de uma pesquisa de campo de natureza exploratória/ um estudo de caso.

A população pesquisada foram os servidores efetivos que trabalham no departamento de tributos do município de José de Freitas-PI, ou seja, os 04 (quatro) fiscais de tributos do município.

Assim, foi utilizado como instrumento de pesquisa o questionário com questões abertas que foram entregues diretamente aos sujeitos da pesquisa.

Para tanto, este trabalho está organizado em sessões onde, explicitaram-se inicialmente os aspectos conceituais da administração pública; a administração pública como ciência e os princípios constitucionais da administração pública.

Na sessão seguinte abordou-se sobre orçamento público; orçamento tradicional, orçamento de desempenho e orçamento-programa; relatou-se também sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamento anual.

Foi explicitado também sobre a receita pública a partir do conceito; classificação das receitas públicas quanto à categoria econômica; e seus respectivos estágios.

Nesta pesquisa enfatizou-se ainda sobre as transferências constitucionais, o sistema tributário nacional; das competências dos municípios; receita tributária; definição do poder de polícia e metodologia da pesquisa.

No sétimo capítulo encontra-se os resultados da pesquisa e seguem por fim as conclusões e referências.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para se entender quais os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação tributária própria de uma municipalidade torna-se necessário retomar alguns conceitos fundamentais sobre gestão pública.

2.1 Administração Pública como Ciência

Administração, segundo vários autores, significa obter resultados através ou com terceiros – dependendo do grau de centralização que se adote. Batman e Snell (1998), em seu livro *Administração*, dizem que “administração é o processo de trabalhar com pessoas e recursos para realizar objetivos organizacionais” (BATMAN E SNELL, 1998p. 27). Morgan, no seu clássico *Imagens da Organização*, seguindo na esteira de Fayol, diz que “administração é um processo de planejamento, organização, comando, coordenação e controle” (MORGAN, 2007, p.41).

Assim, esta dialética acompanha o seguimento da gestão pública e está presente em cada ato e fato administrativos. Portanto, de acordo com Nascimento (2010) em sua obra *Gestão Pública*, podemos ainda encontrar estudos referentes a uma administração pública eficiente e voltada ao interesse coletivo na Europa de século XIX. Da “revolução das ideias” voltadas à relação da sociedade como Estado nasce a percepção de que “boas instituições administrativas” são tão importantes quanto à liberdade política. Para o autor Sousa (1862), conhecido como Visconde do Uruguai, destaca em seu livro *Ensaio sobre Direito Administrativo* de 1862, a importância de uma administração pública independente de interesses políticos partidários. Existe a necessidade da criação de uma administração pública centralizada e com princípios que alcance toda a sociedade.

Sousa (1862), conhecido como O Visconde do Uruguai, foi um político brasileiro que nasceu na França. Iniciou a vida pública na magistratura, sendo juiz de fora na cidade de São Paulo e, depois, ouvidor da comarca. Chegou a desembargador da Relação da Corte, em 1852. É ainda hoje considerado um dos maiores juristas brasileiros, especialmente na área do Direito Público e Constitucional. Deixou diversos trabalhos parlamentares e jurídicos, entre os quais *Ensaio sobre direito administrativo* (1862) e *Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil* (1865).

Mais tarde, em 1887, Woodrow Wilson (1954), naquela época professor da Universidade de Princeton, escreveu um artigo em que expôs ideias e reflexões morais e

filosóficas a respeito de dois temas principais: administração pública e política. No texto intitulado *O Estudo da Administração*, Wilson (1954), que viria a ser presidente dos Estados Unidos da América, entre 1913 e 1921, discorre a respeito da evolução histórica dos métodos e das técnicas administrativas. Woodrow Wilson (1954) foi o primeiro presidente norte-americano com PHD.

O aspecto mais importante do texto é, portanto, o desenvolvimento de um estudo de administração pública comparada que busca identificar as melhores técnicas e a melhor forma de gestão dos serviços públicos oferecidos à sociedade. O autor destaca ainda, no texto, o papel da sociedade diante de uma conduta administrativa do Estado, não como forma de fiscalização, mas de um controle social que vise aperfeiçoar o papel de uma burocracia a serviço do cidadão. Para tanto, de acordo com Wilson (1954), a educação torna-se peça fundamental, não apenas no sentido de preparar melhor o indivíduo para o controle social do Estado, mas para o próprio aperfeiçoamento da administração pública. O artigo publicado por Wilson é considerado ponto de partida, em nível internacional, da administração pública como ciência na forma como a conhecemos na atualidade.

Mais recentemente, em nosso país, tivemos a chamada Reforma Administrativa do Estado, que buscava, entre outros objetivos, uma maior eficiência da máquina pública a serviço da sociedade. Essa reforma teve como principais características, de acordo com Pereira (1997, p.18):

(I) o aumento da governança do Estado, ou seja, da sua capacidade de tornar efetivas as decisões do governo, por meio de ajuste, fiscal, que devolva autonomia financeira ao Estado, da reforma administrativa rumo a uma administração pública gerencial (em vez de burocrática), e a separação, dentro do Estado, em nível das atividades exclusivas de Estado, entre a formulação de políticas públicas e a sua execução; (II) o aumento da governabilidade, ou seja, do poder do governo, graças à existência de instituições políticas que garantam uma melhor intermediação de interesses e tornem mais legítimos e democráticos os governos, aperfeiçoando a democracia representativa e abrindo espaço para o controle social ou a democracia direta. (PEREIRA, 1997, p.18)

Essas práticas, principalmente aquelas relacionadas ao ajuste fiscal, ao controle dos gastos públicos e a auto-sustentabilidade continuam sendo na atualidade os grandes objetivos da administração pública no Brasil. Soma-se a isso o investimento na qualificação de pessoal no setor público e a criação das chamadas “carreiras típicas de Estado” como forma de separar conforme proposição de Uruguai e Wilson (1954) a administração pública da política.

2.2 Princípios Constitucionais da Administração Pública

Os princípios básicos da administração pública no Brasil devem ser buscados, inicialmente, na Constituição Federal de 1988, que no *caput* do artigo 37 determinam, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL,1988 p.60).

Partindo desse contexto, podemos perceber que a administração pública, é norteadada por aspectos legais baseados em princípios. Sendo assim, é importante entendermos o conceito de princípio: que de acordo com Nascimento (2010, p.12) os “princípios são mandamentos que se irradiam sobre as normas, dando-lhes sentido, harmonia e lógica”.

No Brasil, eles constituem o próprio “espírito” do sistema jurídico-constitucional. Alguns exemplos: a administração pública é regida por princípios; o Direito Penal é regido pelo princípio da presunção de inocência e pelo princípio da irretroatividade da lei penal: o Direito Tributário é regido pelo princípio da igualdade tributária e pelo princípio da anterioridade. Os princípios, portanto, constituem a base de sustentabilidade de todas as ações de administradores e empregados públicos, representando o que se acredita como certo, correto e leal.

2.2.1 Princípio da Legalidade

Pelo princípio da legalidade, vemos que a administração pública possui limites, que não está livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade somente do governante, mas que deverá obedecer à lei em toda a sua atuação. O princípio da legalidade representa uma garantia para os administradores, pois, qualquer ato da administração pública somente terá validade se for respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, e visa à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

2.2.2 Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade tem por objetivo fazer que a administração pública atue na efetivação precisa do interesse público, por meio de um caráter eminentemente impessoal. Esse caráter impessoal pode se dar por duas maneiras: a primeira está relacionada à vedação de qualquer favorecimento ou prejuízo de pessoas ou grupos, isso porque há uma finalidade objetiva e esta se direciona justamente em uma atuação coletiva, impessoal, voltada tão somente a uma finalidade pública e, se desrespeitada, poderá ensejar na anulação do ato que fora praticado pela administração. A segunda forma de se perceber o caráter impessoal está em se observar que os atos administrativos não devem ser atribuídos ao agente público que o está praticando, mas, sim, à administração pública. Portanto, é vedado pela Carta Magna qualquer promoção ou benefício exclusivo com fins políticos ou pessoais dos agentes públicos.

2.2.3 Princípio da Moralidade

Para explicar o princípio da moralidade na Constituição Federal, destacamos o magistério de Meirelles (2000). De acordo com o autor,

[..] a moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública. O agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o “bem do mal”, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elenco ético de sua conduta. Assim, não terá de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá de obedecer à lei jurídica e à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto. A moral comum é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve a finalidade de sua ação: o bem comum. (MEIRELLES 2000, p.83).

No entanto, é preciso cuidado para que a indeterminação do conceito de moralidade administrativa não sirva como pretexto para o sacrifício indevido de direitos fundamentais nem para destruir a noção de discricionariedade, que ele veio para limitar. Como parte deste cuidado, a noção de "boa administração" deve ser substituída pela de "administração honesta e de boa-fé", que é a única exigida pelo princípio da moralidade administrativa.

2.2.4 Princípio da Publicidade

De acordo com o princípio da publicidade, é dever atribuído à administração pública dar total transparência a todos os atos que praticar, além de oferecer todas as informações solicitadas pelos particulares, seja públicos, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso. De acordo com o Cadenas (2004),

O princípio da publicidade diz respeito à obrigação de dar publicidade, levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos como um todo. Isso dá transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar a atividade administrativa que deve representar o interesse público, por isso não se justifica, de regra, o sigilo. (CADENAS, 2004).

Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize e acompanhe as atividades administrativas da gestão pública.

2.2.5 Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência, instituído a partir da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, não se limita à qualidade do serviço prestado pela administração pública direta e indireta, mas também aos serviços que possam ser operacionalizados por terceiros, mediante concessão dos serviços públicos. Novamente destaco a doutrina de Meirelles (2000) que definiu o princípio da eficiência como

[..] o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 2000, p. 90).

Resta, por fim, considerar que a Emenda Constitucional nº19, de 1998, além de marco legal para o princípio da eficiência, representa norma inovadora, que patrocina mudanças significativas na gestão pública brasileira na medida em que: (i) introduz a necessidade de aperfeiçoamento técnico e da verificação do desempenho dos servidores públicos na execução de suas funções; (ii) enfoca a necessidade de prestação de contas para todos os agentes que

administrem bens e valores públicos; e (iii) cria a cultura da responsabilidade fiscal na busca pelo equilíbrio nas contas públicas.

Veja-se nesse sentido, que a EC nº19/98 não apenas introduz o princípio da eficiência, mas sinalizou ainda com um caminho a ser seguido pela administração pública.

3. ORÇAMENTO PÚBLICO

De acordo com Nascimento, (2010) Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. Na atualidade o conceito está intimamente ligado à previsão das receitas e fixação das despesas.

Sendo assim, percebe-se que tanto em nossas vidas como na vida das empresas o orçamento é peça fundamental no alcance dos objetivos determinados. No setor público não é diferente.

No Brasil, o orçamento surge logo após a revolução pernambucana no ano de 1817, quando D. João VI criou vários impostos no país. Mas somente na constituição de 1824 é que a peça orçamentária foi estabelecida oficialmente. No entanto, apenas em 1830 é que tivemos o primeiro Orçamento Geral no Brasil, votado para o exercício financeiro de 1830 e 1831.

O orçamento pode ser assim interpretado: (i) Como elemento jurídico: na medida em que o orçamento é peça legal, que deve ser autorizada por lei, revestidas de todas as formalidades; (ii) como elemento político: na medida em que contém os planos e compromissos assumidos pelo agente político quando de sua campanha política, além de ter como condição para sua eficácia a aprovação pelos representantes do povo, no caso o Poder Legislativo; (iii) como elemento econômico: na medida em que o orçamento contém as políticas públicas materializadas através da gestão orçamentária do Estado, que representarão gastos e cobrança de impostos.

3.1 Orçamento Tradicional, Orçamento de Desempenho e Orçamento-Programa

De acordo com Nascimento (2010), em sua obra *Gestão Pública*, em termos históricos, no Brasil, o orçamento público passou por três etapas: o orçamento tradicional, o orçamento de desempenho e o orçamento-programa.

Se tratando em orçamento tradicional, pode dizer que ele tem como principal característica representar a previsão das receitas e a fixação das despesas distribuídas pelos vários órgãos que compõem a estrutura da administração pública, por um período de um ano. Já, o orçamento de desempenho é aquele que apresenta os propósitos e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários, os custos dos programas propostos para atingir aqueles objetivos, além de dados quantitativos que meçam as realizações e os trabalhos levados a efeito em cada programa. Em contrapartida, o orçamento-programa é aquele que apresenta os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os fundos necessários, identifica os custos dos programas propostos para alcançar tais objetivos e os dados quantitativos que medem as realizações e os trabalhos realizados dentro de cada programa.

3.2 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

As inovações trazidas pelos textos constitucionais promulgados em 1988 contribuíram para facilitar e aperfeiçoar o desempenho das atividades inerentes à gestão dos recursos públicos. O Art. 165 da CF elenca os três principais instrumentos no processo de planejamento e orçamento: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Constituição Federal, (1988, 34º Edição). Estabelece no Art. 165 que:

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. §2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988, p.186).

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, é uma lei ordinária e tem validade para apenas um exercício financeiro. Ela estabelecerá as “diretrizes, prioridades de gastos e as normas e parâmetros que devem orientar a elaboração do projeto de lei

orçamentária para o exercício seguinte”. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal a LDO passou a ter importância destacada, já que dois de seus anexos são extremamente importantes na orientação do Governo e da sociedade sobre a condução da política fiscal.

No que diz respeito a Lei Orçamentária Anual, que também é lei ordinária, com validade para um ano, com exceção dos restos a pagar, e conterà três orçamentos: orçamento fiscal, da seguridade e de investimentos das empresas estatais. O projeto de lei do orçamento deverá ser enviado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

No entanto, podemos resumir esclarecendo que o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento estratégicos das ações do governo para um período de quatro anos. Comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a evolução das estruturas de gerenciamento dos órgãos da administração pública, visa expressar com clareza os resultados pretendidos pelo governo que o elabora. A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) consiste em ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem também o mérito de submeter à soberania popular a definição das prioridades para aplicação dos recursos públicos. E, a Lei Orçamentária Anual (LOA) sua principal finalidade é gerenciar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

4 RECEITA PÚBLICA

4.1 Conceito

De acordo com Nascimento, (2010, p.117), a receita pública é um conjunto de ingressos financeiro com fontes e fatores geradores próprios e permanentes, oriundos de ação e de atributos inerentes à instituição (União, Estados e Municípios), e que, integrando o patrimônio e na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos sem, contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros, destinando-se a atender à manutenção e conservação dos serviços públicos.

Na administração pública, a receita origina-se do seu poder de império e do poder de gerência dos órgãos públicos sobre o patrimônio econômico administrativo. Além disso, a receita pública pode ser decorrente de transferências de outras entidades, essas públicas ou privadas.

A arrecadação tributária constitui a principal fonte de recursos utilizados no financiamento dos programas governamentais. Ressalte-se que muitos Estados e municípios brasileiros sobrevivem a partir de transferências do governo Federal, do Fundo de Participação Estadual (FPE) e do Fundo de participação Municipal (FPM).

Receita tributária, por sua vez, é tudo que deriva da arrecadação de impostos, tributos e multas tributárias, prefixadas em lei em caráter permanente. Teoricamente, as receitas tributárias servem para custear as despesas derivadas da prestação de serviço público e suas necessidades de investimento.

Receita pública, ressaltando, corresponde a todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, efetuado mediante numerário ou outros bens representativos de valores. A receita pública decorre de valores que o ente público tem o direito de arrecadar por força da lei, contrato ou qualquer outro título do qual derivem direitos a favor do estado. A receita pública também pode advir de alguma finalidade específica, cuja arrecadação pertença ao ente público.

4.2 Classificação das Receitas Públicas Quanto à Categoria Econômica

De acordo com a Lei 4.320/64, a receita orçamentária classifica-se em duas categorias econômicas: receitas correntes; e receitas de capital.

As receitas correntes são compostas por receitas derivadas, originárias e outras complementares, tais como: a tributária, patrimonial, industrial, transferências correntes e diversas.

As receitas de capital, também conhecidas como secundárias, resultam da efetivação das operações de crédito, alienação de bens, recebimento de dívidas e auxílios recebidos pelo órgão ou entidade.

Assim, a lei citada anteriormente, fundamentada na dedução germânica de que os tributos são cobrados de forma coativa, emprega o termo "Receita Derivada" quando se refere à receita tributária instituída pelas entidades de direito público, face o seu sentido peculiar de renda proveniente de rendimentos e lucros das atividades e bens dos cidadãos do país.

No entanto, a Receita Originária procede do patrimônio público empregado na exploração de serviços comerciais, industriais e outros rendimentos decorrentes das locações, inversões financeiras, etc.

Ainda nos termos da Lei 4.320/64, a discriminação da receita orçamentária tem como base as fontes econômicas de sua geração, exceção feita às transferências entre órgãos e esferas do governo cuja classificação se procede atualmente conforme o destino dos recursos: se para aplicações correntes ou de capital.

4.3 Estágios das Receitas Públicas

Para sua efetivação, de acordo com Nascimento, (2010), a receita pública passará por quatro estágios distintos: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

4.3.1 Previsão

A fase da previsão corresponde à obtenção de estimativas da receita pública, a partir dos estudos estatísticos efetuados antes do projeto de Lei Orçamentária. Na fase de execução do orçamento, procede-se ao acompanhamento e análise da arrecadação efetiva em relação aos valores previstos, com vistas ao aprimoramento das técnicas se das estimativas de receita para aos próximos exercícios.

Nesse sentido, percebe-se que a previsão da receita orçamentária é de fundamental importância, pois é por meio dela que podemos possibilitar uma visão holística sobre determinados recursos problemáticas existentes e viabilizar a elaboração de programas de governo. Sendo assim, não basta apenas estimar as receitas e utilizar-se da capacidade máxima arrecadatória, mas é necessário o periódico acompanhamento da sua realização, para fins de verificação se o montante arrecadado está correspondendo ao planejado. A preocupação primeira, portanto, é manter as contas equilibradas, razão pela qual se faz necessário o acompanhamento permanente da execução orçamentária, sobretudo no que tange às metas e resultados traçados para o exercício.

4.3.2 Lançamento

Nesta etapa, o Poder Executivo procede a ato administrativo, cujo propósito é identificar e individualizar o contribuinte, com respectivos valores e vencimentos. São objetos de lançamento, por exemplo, impostos patrimoniais, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Dependendo da natureza do imposto, há a substituição do lançamento pela declaração, esta de responsabilidade do contribuinte. Tem-se como exemplos, nesse caso, o Imposto de Renda e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

4.3.3 Arrecadação

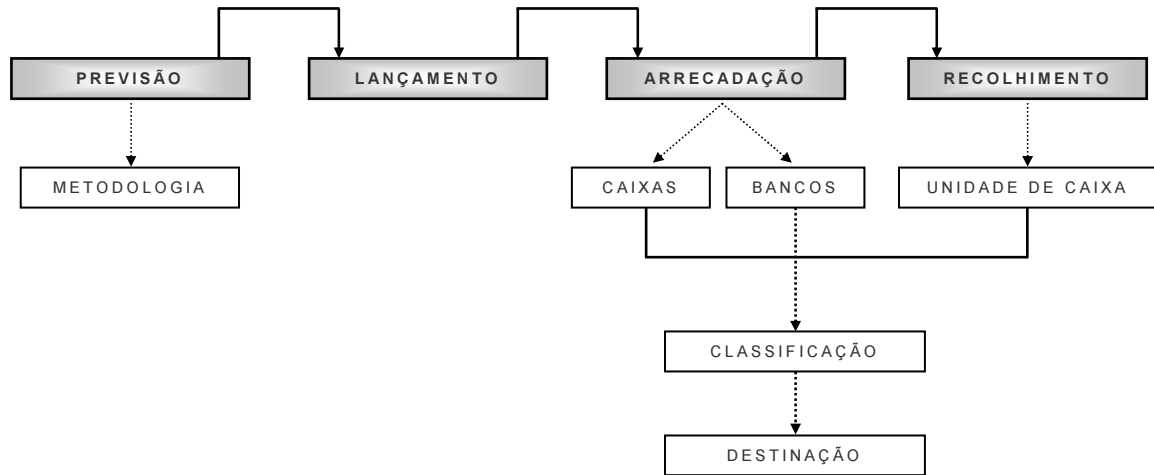
A arrecadação refere-se ao pagamento dos tributos ou de outras receitas públicas efetuadas ao agente arrecadador.

4.3.4 Recolhimento

Nesse momento, as entidades arrecadadoras transferem os recursos para as contas do Governo. No caso da União, a transferência é realizada para a Conta Única, que fica no Banco Central, em Brasília.

Em relação a essas etapas, devemos lembrar de que, dependendo da receita, nem todas elas ocorrem. Há receitas que são previstas e muitas que não são lançadas.

GRÁFICO 01. ESTÁGIOS DAS RECEITAS PÚBLICAS



Fonte: Manual da Receita Federal (1993, p. 54).

Diante do exposto, percebe-se que o comportamento dos estágios da receita orçamentária é dependente da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece à ordem acima. Esses estágios são estabelecidos levando-se em consideração um modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento.

Sendo assim, o recolhimento ao Tesouro é realizado pelos próprios agentes ou bancos arrecadadores. Essa ordem é bastante nítida, pois os agentes arrecadadores podem ser bancos ou caixas avançados do próprio ente. A arrecadação consiste na entrega do recurso ao agente ou banco arrecadador pelo contribuinte ou devedor. O recolhimento consiste no depósito em conta do Tesouro, aberta especificamente para esse fim, pelos caixas ou bancos arrecadadores.

Contudo, dependendo da sistematização dos processos dos estágios da arrecadação e do recolhimento, no momento da classificação da receita deverão ser compatibilizadas as arrecadações classificadas com o recolhimento efetivado.

5 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

As transferências correntes e de capital representam, para boa parte dos Estados e Municípios brasileiros, a principal fonte de receitas. Enquadram-se nessas transferências aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal. Exemplos de transferências constitucionais: FPM, ICMS, ISS, IPTU Transferências do FNDE como: Apoio à Alimentação Escolar para Educação Básica (PNAE), programa de Transporte Escolar para Educação Básica (PTE), Programa Brasil Alfabetizado, Programa Dinheiro Direto na Escola, programa do livro (PNL), FENDEB, dentre outras.

Nas Transferências Voluntárias, podemos dizer que conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência Financeira.

6. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A República Federativa do Brasil é construída de esferas governamentais: a União, também conhecida como governo federal; 26 Estados, o Distrito Federal e aproximadamente 5.664 municípios. Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, o federalismo brasileiro encontra-se protegido por cláusula pétrea, ou seja, somente poderá ser abolido pelo poder constituinte originário, não cabendo sua extinção por meio de emendas constitucionais.

Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estando suas atribuições, limitações e competências definidas pela Constituição Federal.

6.1 Das Competências dos Municípios

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elenca em seu art. 156 as competências dos Municípios em instituir impostos sobre: a propriedade predial e territorial urbana –IPTU; transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição- ITBI; serviços de qualquer natureza -ISS. E ainda os municípios podem instituir: (i) contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, e

benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social; (ii) contribuição para o custeio de iluminação pública (NASCIMENTO, 2010, p. 130).

A competência tributária do município resulta de atribuições constitucionais que lhe outorgam capacidade de auto-organização, no sentido de elaborar e sancionar as leis municipais que autorizem a cobrança dos tributos ou taxas pertencentes à municipalidade.

6.2 Receita Tributária

A Receita Tributária decorre da cobrança de tributos, sendo que, conforme o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN). Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Além disso, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, “tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, taxas e contribuições nos termos da constituição e nas vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio das atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades”, destacando-se que receitas derivadas são aquelas que advêm do patrimônio dos particulares.

Assim, a Receita Tributária é, portanto, uma subcategoria da Receita Pública. A Receita Tributária, por seu turno, desdobra-se em três fontes, o imposto, taxa e contribuição de Melhoria.

Por imposto, pode-se dizer que é uma fonte da Receita Tributária e, nos termos do artigo 16 do CTN, trata-se de “tributo cuja obrigação tem como fato gerador uma situação, independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

A Taxa também chamada de fonte da Receita Tributária e cujo fato gerador decorre do exercício do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do artigo 77 do CTN.

Sobre a Contribuição de Melhoria é entendida como mais uma fonte da Receita Tributária, caracterizando-se por ser destinado ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada para cada imóvel beneficiado (artigo 81 do CTN).

6.3 Definição do Poder de Polícia

O Código Tributário Nacional apresenta o conceito de poder de polícia, a partir de seu art.78:

Considera- poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (CTN, art. 78).

Partindo desse pressuposto, analisa-se que a expressão poder de polícia comporta dois sentidos, um amplo e um restrito. Em sentido amplo, poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. Esta é a função do Poder Legislativo, incumbido da criação do direito legislado, e isso porque apenas as leis podem delinear o perfil dos direitos, aumentando ou reduzindo seu conteúdo.

Em sentido estrito, o poder de polícia é a atividade administrativa, consistente no poder de restringir e condicionar o exercício dos direitos individuais em nome do interesse coletivo. Esse é a definição dada pelo Código Tributário Nacional.

6.4 Metodologia da Pesquisa

A presente pesquisa teve como propósito fazer um estudo sobre a arrecadação tributária no Município de José de Freitas-PI. Sendo assim, a forma desta pesquisa, pode ser classificada, como exploratória. Na visão de Gil (1999, p. 80) “a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato”.

Contudo, no sentido de alcançar os objetivos deste estudo adotou-se um levantamento bibliográfico junto à literatura pertinente, incluindo livros, revistas, artigos, leis, instruções normativas, resoluções e normas para aprofundamento e fundamentação dos dados teóricos necessários à sua efetivação. De acordo com Gil (1999) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente de livros e artigos científicos”.

A segunda parte do trabalho consta de uma pesquisa de campo de natureza exploratória, com a investigação de analisar os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação tributária própria do município de José de Freitas-PI. De acordo com Gil (1999):

A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descoberta de instituições (GIL, 1999, P. 45).

Nesse sentido, pode-se dizer que quanto a abordagem do problema será uma pesquisa qualitativa e quantitativa. Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo investigado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, Beuren (2000) afirma que a abordagem quantitativa:

(...) caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, análises de regressão etc. (BEUREN, 2000, p. 92).

No entanto, a população pesquisada foram os servidores públicos efetivos que trabalham no departamento de tributos da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, ou seja, os 04 (quatro) fiscais de tributos do município. De acordo com Beuren (2000, p.118), “população ou universo da pesquisa é a totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo”.

Portanto, como instrumento de pesquisa escolheu-se o questionário. Gil (1999) define questionário como sendo uma:

[...] técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo como objetivo o conhecimento de suas opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc. (GIL, 1999, p.124).

Partindo disso, percebe-se o questionário é um dos instrumentos que auxilia na análise dos dados estabelecendo uma relação entre a teoria e a prática. Para Marconi (1996, p.74).“Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”.

Assim, a efetivação da pesquisa foi feita entregando o questionário diretamente aos sujeitos da pesquisa. A escolha de qualquer um desses meios estará condicionada à disponibilidade do entrevistado.

7 RESULTADOS DA PESQUISA

Sabe-se que os tributos são as receitas derivadas que o município recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal, mas disciplinado por normas de direito público.

Assim, o Código Tributário Nacional define tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tipos de tributos municipais previstos pela legislação brasileira são: impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que para o governo executar suas atribuições, ele precisa gastar, antes de gastar é preciso obter os recursos, que são as receitas públicas, portanto, analisar quais os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação tributária de uma municipalidade pelos gestores é fundamental para que a administração pública possa coletar os impostos de modo que nenhuma fonte de arrecadação fique de fora do poder público.

Diante desse aspecto, foi perguntado aos fiscais de tributos do município sobre quais fatores interferem na maior ou menor arrecadação tributária própria do município, qual a importância da arrecadação tributária na composição da receita pública do município de José de Freitas-PI, e quais tributos possuem relevância na composição da receita pública no município de José de Freitas-PI? Os mesmos relataram:

7.1 Relatos dos Fiscais de Tributos do Município de José de Freitas- PI

Servidor 01: A inadimplência do próprio contribuinte e a falta de fiscalização efetiva em campo, motivada por falta de estrutura do próprio, município em condições mínimas que favoreça uma melhora significativa na arrecadação tributária própria.

Servidor 02: Falta de conhecimento da população no sentido de melhorar a arrecadação do município; atuação do fiscal com caráter efetivo na fiscalização; estrutura para atuação do fiscal, tais como: transporte, incentivo financeiro, treinamento e capacitações; falta de indução no código tributário com o aumento das alíquotas em alguns tributos como: ITBI, Cobrança como Taxa de Expediente, ISS e falta de mobilização para trazer empresas para o município de José de Freitas-PI (Prestadora do Serviço ou Indústria).

Servidor 03: Na menor arrecadação: Falta de consciência dos contribuintes do município; preferem ficar na informalidade; pensamento negativo da população quanto à obrigação de pagar imposto (pagar imposto é jogar dinheiro fora); descrédito quanto a aplicação do dinheiro proveniente da receita própria (IPTU, ISS,

ITBI, TLL, dentre outras taxas); falta de um trabalho intensivo de fiscalização e de conscientização dos contribuintes sobre a obrigação de pagar imposto; falta de um plano de ação fiscal abrangente, envolvendo vários recursos, como: humanos, gestor, secretário de finanças, fiscais, assessoria fiscal e jurídica; informatização avançada (mapeamento das empresas, implantação de dívida ativa, atualização tributária permanente, programa de Declaração Mensal de Serviços-DMS (Obrigar o contribuinte do ISS a informar mensalmente a arrecadação da empresa; Falta de um instrumento legal que estimule o aumento da arrecadação própria pelo fisco municipal.

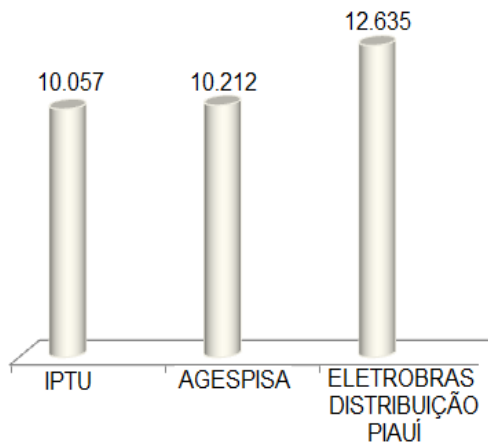
Na maior arrecadação: Implantação do Sistema de Notas Fiscais Eletrônica-NFSe; Incentivos financeiros públicos aos pequenos micro empreendedores, obrigando a formalização da empresa, gerando o pagamento compulsório das taxas municipais; grande crescimento de construções de casas residências no município em consequência do financiamento do governo federal na aquisição da casa própria (Programa minha casa, minha vida), que exige dos interessados a apresentarem a documentação completa do imóvel (alvará de construção, certidão negativa de débitos, certidão de edificação, certidão de numeração, habite-se, comprovante de pagamento de ITBI), o que gera o pagamento compulsório dos mesmos e consequentemente gerando uma “arrecadação passiva”.

Servidor 04: Formação do fisco: com capacitações, cursos e formação continuada (especializações, mestrados, etc...); Moralização do fisco: fazendo-se apresentar, para os contribuintes ao inicio de cada ação, com encontros e palestras educativas: para contribuintes, contadores, empresários e outros seguimentos; apoio ao fisco com assessoria jurídica especializada na área fiscal, material ininterrupto de expediente, veículos para o deslocamento, instruções normativas, decretos e leis para que o fisco possa trabalhar com base nas mesmas; Incentivo para os fiscais, reconhecimento pelo desempenho, incentivo financeiro, convocação para estar mais perto dos projetos de ações da prefeitura, para que o fisco saiba para onde está sendo investido o montante arrecadado para informar os contribuintes. Esses fatores são alguns dos que podem ser investidos para o aumento da arrecadação própria do município, para que assim, o prefeito possa investir na cidade, nos funcionários e em outros assuntos da prefeitura. Particularmente, penso que a parte de fiscalização deveria ser o coração da prefeitura. Lugar onde se arrecada, onde não se pode parar nem em períodos especiais (natal ano novo...). É de fato o departamento que “patrocina o gasto das outras secretarias”.

Como mostra a figura do gráfico N° 02 da página 33 com dados atualizados referentes ao mês de abril do ano de 2014, temos na Prefeitura Municipal de Jose de Freitas-PI menos registros de inscrições para o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU, comparado aos números de registros de água e energia elétrica existentes no município.

De acordo com o relato dos fiscais de tributos do município esta realidade é consequência de várias motivações, tais como: uma população desacreditada quanto à aplicabilidade dos recursos públicos, por causa da corrupção; a falta de esclarecimento e controle social por parte da população e até mesmo a nossa cultura, ou seja, pagar imposto é jogar dinheiro fora. Também podemos citar que a falta de uma tecnologia avançada e um gestor empreendedor com a devida responsabilização sobre as ações governamentais são motivações que contribuem para esses dados em relação à desatualização no cadastro imobiliário atual do município de José de Freitas – PI.

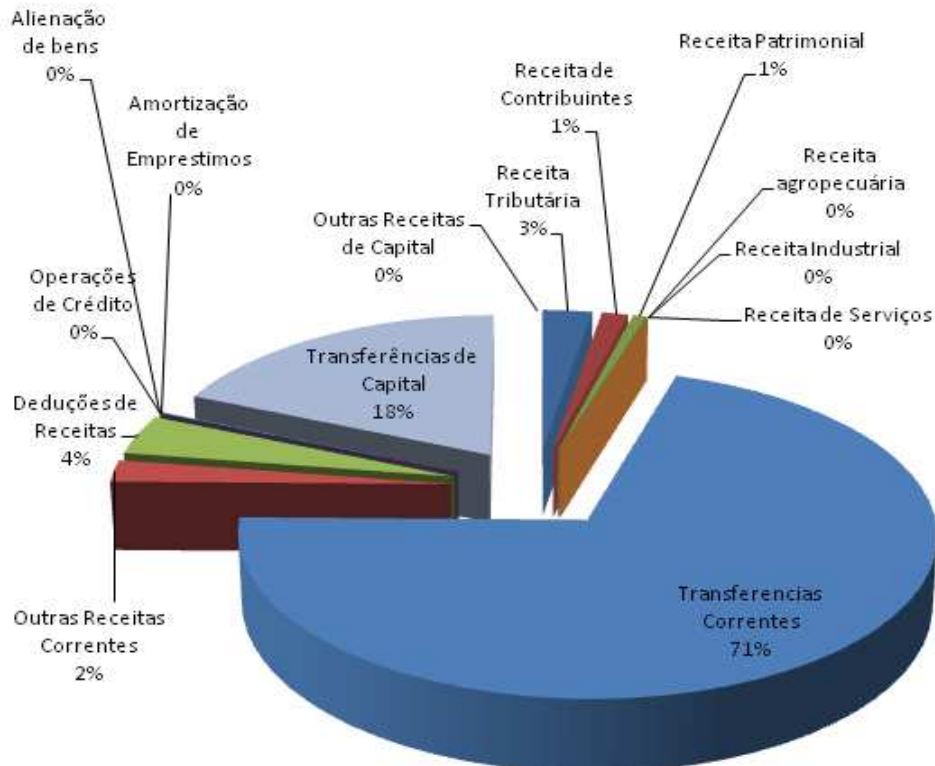
GRÁFICO 02: TOTAL DE INSCRIÇÕES EM 2014



Fonte: Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, Agespisa escritório de José de Freitas-PI e Eletrobrás agência do município de José de Freitas – PI.

De acordo com a Lei Municipal Nº 1.236 de 22 de Março de 2013. A Lei Orçamentária Anual –L.O.A, observa-se que o percentual da arrecadação tributária própria na composição da receita pública do município de José de Freitas – PI no ano de 2013 foi de aproximadamente apenas 3%. Conforme o gráfico abaixo:

GRÁFICO Nº 03 – L.O.A-2013- JOSÉ DE FREITAS PIAUÍ



FONTE: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL de 22 de março de 2013. José de Freitas-PI

8 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Diante dos aspectos estudados, observou-se, que os fatores que interferem na maior arrecadação tributária própria do município de José de Freitas-PI, estão relacionados ao compromisso que os gestores deveriam ter ao assumirem uma administração pública, que seriam desempenhar um trabalho com o máximo de eficiência e eficácia de modo que estivesse ao alcance da sociedade em geral. No entanto, quanta à menor arrecadação tributária própria visualizou-se com esta pesquisa que é a falta de estrutura, conhecimento, controle social e acima de tudo, trata-se uma população desacreditada por causa da corrupção, portanto são estas motivações que geram as inadimplências dos pagamentos dos impostos que são fontes de receitas públicas.

Em se tratando da importância da arrecadação tributária na composição da receita pública do município de José de Freitas-PI, analisou-se que a arrecadação tributária própria vem somar com as transferências constitucionais obrigatórias, próprias do governo federal ou estadual, que vem para fazer a diferença e levar o município a um grau de desenvolvimento ainda maior, ou seja, o município precisa mostrar o seu potencial em gerar receita tributária própria.

Ainda de acordo com a pesquisa realizada observou-se que o percentual da arrecadação tributária na composição da receita pública do município é de aproximadamente apenas 3%, portanto diante de um município com 136 anos de emancipação política, com uma população de 40.000 habitantes *IBGE/2000*, uma área de 1.538,205 km², com IDH de 0,615 *médio PNUD/2000* e um PIB de R\$ 140.387,898 mil *IBGE/2000* considera-se um percentual que precisa ser melhorado.

Nessa premissa, podemos dizer que o ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são os impostos que possuem relevância na composição da receita pública no município de José de Freitas – PI, havendo, portanto à necessidade de um trabalho um pouco mais intenso e com responsabilização em relação à atualização de cadastros, fiscalização e o mapeamento dos mesmos para que a receita melhore ainda mais.

Diante do exposto, percebe-se que os tributos são ferramentas essenciais ao desenvolvimento do município, pois são as principais fontes de recursos próprios que os mesmos possuem. Portanto investir na base tributária própria será garantia de qualidade na prestação de serviços a comunidade.

Nesse sentido, o tributo é fonte de geração de bem estar para a coletividade, pois, no momento em que o cidadão tonar-se consciente da finalidade da arrecadação tributaria local será o ponto de partida para que o município comece a mostrar seu potencial em gerar receita.

9 CONCLUSÃO

Diante dos objetivos propostos nesta pesquisa que foram: analisar quais os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação tributária própria do município de José de Freitas-PI; conhecer o percentual da arrecadação tributária na composição da receita pública do município; descrever os fatores que contribuem para uma maior ou menor arrecadação tributária própria e conhecer os tributos que possuem relevância na composição da receita pública deste município pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 deu aos municípios o status de ente federativo, o quê envolve apresentar autonomia financeira e tributária, embora se tenha constatado que o município não está arrecadando como deveria, havendo, portanto a necessidade do município de ter uma arrecadação tributária própria significativa e mostrar o seu potencial em gerar receita atraindo investimentos públicos ou particulares.

Em se tratando dos impostos municipais foi percebido que os mesmos devem ser arrecadados em sua totalidade, pois sua finalidade principal é a obtenção de recursos financeiros para o município, portanto os gestores públicos precisam desenvolver práticas educacionais e de incentivo para que a sociedade compreenda e desperte para o pagamento dos tributos.

Assim, a falta de um gestor empreendedor com a devida responsabilização sobre as ações governamentais comprometem a eficácia da administração pública. No entanto, só cumprindo a lei, fazendo o que a Carta Magna ordena, é a garantia do cumprimento na prestação dos serviços públicos para a sociedade. Podemos ainda resaltar também que é a própria descrença da população, ou seja, nossa cultura, a falta de esclarecimento, controle social e uma população desacreditada por causa da corrupção são fatores que contribuem para os não pagamentos dos impostos municipais e por consequência comprometem a eficácia da administração pública.

No entanto de acordo com os dados do gráfico N° 02 da pagina 34, onde mostra que temos na PMJF menos registro para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, comparado aos números de registros de Água e Energia Elétrica existentes no município de José de Freitas – PI, podemos sugerir que através de um cadastro unificado, ou seja, uma parceria de informações entre os órgãos: PMJF, AGESPISA, ELETROBRÁS e o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS do município será possível manter o cadastro imobiliário municipal atualizado.

Apenas com o compromisso de encontrar a deficiência na arrecadação, recolhimento e aplicabilidade dos recursos no setor público municipal será um dos pontos relevantes para que o município comece a se desenvolver, pois é com a efetiva arrecadação que poderá aumentar a receita pública municipal e então haver o tão sonhado melhoramento da cidade como: a construção de calçamentos, reparo nas ruas e um melhoramento nos prédios públicos, para que a sociedade veja onde está sendo aplicada à receita do município e sinta-se na obrigação de dar continuidade ao cumprimento de mais um ato de cidadania, ou seja, mantendo seus impostos atualizados, para que acima de tudo, haja investimentos maiores na qualidade de vida, ou seja, aplicabilidades maiores na saúde, educação e lazer.

Portanto investir na implementação legal e administrativa dos impostos municipais podem trazer benefícios positivos ao município. Mais do que isso, investir em formas de arrecadação alternativa, que levem maior transparência, clareza, simplicidade e eficiência administrativa é o que se espera de um sistema tributário próprio municipal.

REFERÊNCIAS

- BATEMAN, T.S. e SNELL, S.A. **Administração – Construindo vantagem Competitiva**. São Paulo: Atlas, 1998.
- BEUREN, Ilse Maria et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade : Teoria e Prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL (País). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser, 1934 -**A Reforma do estado dos anos 90: Lógica e mecanismos de controle**. Brasília: Cadernos Mare, 1997.
- BRASIL (País). **Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 5 de maio de 2000.
- BRASIL (País). **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e municípios e do Distrito Federal**. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRASIL (País). **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Código Tributário Nacional. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
- BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Manual da Receita Federal**. Brasília, 1993.
- CADENAS, Leandro Prado. **Ética na Administração Pública**. São Paulo: Ed. Impetus Elsevier 2004.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- L.D.O Lei de Diretrizes Orçamentária-Lei Municipal nº 1.236/2013 de 22 de março de 2013.
- MARCONI, Marina de Andrade. **Técnica de Pesquisa**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros editores LTDA, 2000
- MORGAN, Gareth. **Imagens da organização**. São Paulo: Atlas, 1996.
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública** . 2. ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2010.
- SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Finanças do Brasil, Receita e Despesa dos Municípios - 2000**. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br> Acesso em 01/08/2014.

SOUSA, José Paulino de. **Ensaio sobre o Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Brasiliense, Companhia Editora Nacional, 1862.

SOUSA, P.J **A vida do Visconde de Uruguai**. São Paulo: Ed. Nacional, 1862.

WILSON, Woodrow. 1954. **O estudo da administração. Cadernos de Administração Pública nº 16**. Rio de Janeiro: EBAP/FGV.

APÊNDICE

FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA – FAMEP

DISCIPLINA: Trabalho de Conclusão de Curso

PROFESSORA ORIENTADORA: Cristiane Osorio

TEMA DA PESQUISA: Receita Pública: Um Estudo sobre a Arrecadação Tributária Própria do Município de José de Freitas PI.

PESQUISADORA: Elenice Oliveira Silva

Questionário

1. Quais os fatores que interferem na maior ou menor arrecadação própria do município de José de Freitas-PI?
2. Qual a importância da arrecadação tributária na composição da receita pública do município de José de Freitas-PI?
3. Que fatores contribuem para uma maior ou menor arrecadação própria do município de José de Freitas-PI?
4. Quais tributos possuem relevância na composição da receita pública no município de José de Freitas-PI?